

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E A EMPRESA JS DISTRIBUIDORA, PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TENDAS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESCOLHA DA RAINHA DO XV RODEIO SHOW DO DISTRITO DE VAZANTE – 2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.206/0001-00, com sede administrativa na **Praça São João Batista, Centro, CEP 73.865-000**, Centro, CEP n. 73.865-000, nesta cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) Municipal, a Sr.ª **RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES**, portador do CPF n. **CPF nº 057.081.471-56**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a empresa **JS DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob número 47.793.886/0001-31, com sede na Av 31 de março, Quadra 10, Lote 13, Setor Alvorada, Divinópolis de Goiás – GO, CEP:73.865-000 neste ato representado por João Victor Oliveira Castro, residente e domiciliado em Av 31 de março, Quadra 10, Lote 13, Setor Alvorada, Divinópolis de Goiás – GO, CEP:73.865-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TENDAS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESCOLHA DA RAINHA DO XV RODEIO SHOW DO DISTRITO DE VAZANTE – 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em razão da matéria faz-se Dispensa Emergencial de licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/21, conforme Dispensa Emergencial de Licitação n. 089/2025, Processo Administrativo nº 1170/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TENDAS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESCOLHA DA RAINHA DO XV RODEIO SHOW DO DISTRITO DE VAZANTE – 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto da presente contratação da empresa **JS DISTRIBUIDORA** no Município de Divinópolis de Goiás, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TENDAS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESCOLHA DA RAINHA DO XV RODEIO SHOW DO DISTRITO DE VAZANTE – 2025.**

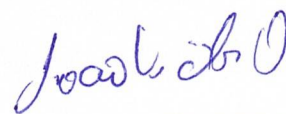
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$4.620,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)**.

3.2. O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

Praça São João Batista, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000





II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura até 10 de maio de 2025, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

5.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.2- Efetuar o fornecimento e montagem dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações neste termo de referência.

6.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

João Vitor O



6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.9- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratada via do seu representante legal. A fiscalização e/ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA.....	000162
ÓRGÃO.....	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
UNIDADE.....	000012 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
FUNÇÃO.....	000013 - Cultura
SUB-FUNÇÃO.....	000392 - Difusão Cultural
PROGRAMA.....	000132 - REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.075 - FESTA RODEIO DIST.VAZANTE/CAVALGADA FAZ.
ELEMENTO.....	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,266.750,00

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

9.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

9.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei



nº 14.133, de 2021;

9.6 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

10.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

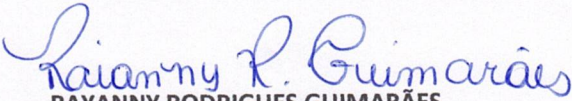
11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

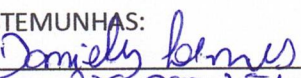
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

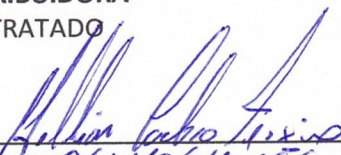
Divinópolis de Goiás, Goiás, 09 de maio de 2025.


RAYANNY RODRIGUES GUIMARÃES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


JS DISTRIBUIDORA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF nº 036.985-351-dd

2) 
CPF nº 061.406.40156